



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PARECER

Assunto: Veto Total n.º. 18/2023 ao Projeto de Lei n.º. 235/2023, de autoria do Vereador Evandro Hidd

Autoria: Prefeitura Municipal de Teresina

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 235/2023 que "Institui a Política de Transparência nas Creches e Escolas Públicas no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."."

Trata-se de VETO TOTAL do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária n.º. 235/2023 que "Institui a Política de Transparência nas Creches e Escolas Públicas no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."

É, em síntese, o relatório.

Quanto à disciplina do veto, a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM- estabelece, em seu art. 56, § 2º, que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

[...]

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Diante da explanação acima, verifica-se, *in casu*, o atendimento quanto à competência e prazo para o exercício do veto, considerando que o Chefe do Poder Executivo exerceu a prerrogativa de vetar o PL n.º 235/2023, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, em até 48 (quarenta e oito) horas.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

A par disso, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do veto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, senão vejamos:

Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; (grifo nosso)

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa manifesta-se pela tramitação e discussão do veto total em apreço, nos termos das disposições regimentais, cabendo ao plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.

Flavielle e. coelho
FLAVIELLE CARVALHO COELHO
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 07883-2 CMT
Flavielle Carvalho Co.
- Assessora Jurídica Legislativa - C. M. T.
Mat.: 07883-2

